



Transação com Partes Relacionadas

Comunicado sobre Transação entre Partes Relacionadas

A Companhia Paranaense de Energia – COPEL (“Copel”), empresa que gera, transmite, distribui e comercializa energia, com ações listadas na B3 (CPLE3, CPLE5, CPLE6), na NYSE (ELPVY, ELP) e na LATIBEX (XCOP) vem, com base nas disposições da Instrução CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, e suas alterações, comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral a seguinte transação entre partes relacionadas, celebrado em 31 de outubro de 2017:

Nome das Partes Relacionadas	Estado do Paraná e Copel
Relação com a Companhia	O Estado do Paraná é acionista controlador da Copel, detendo, nesta data, 85.028.598 ações ordinárias, equivalente a 58,6% de participação no capital social votante da Copel.
Data da Transação	31.10.2017
Objeto do Contrato	Celebração do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Ajuste celebrado em 4 de Agosto de 1994 entre o Estado do Paraná e a Copel (“ <u>Quinto Termo Aditivo</u> ”).
Principais Termos e Condições	<ul style="list-style-type: none"> - Consolidação do valor do ressarcimento pelo Estado do Paraná à Copel referente ao repasse dos créditos desta junto à União Federal, representados pelos saldos remanescentes da Conta de Resultados a Compensar – CRC, objeto do Termo de Ajuste firmado entre as mesmas partes em 4 de agosto de 1994, totalizando, em 31 de março de 2016, R\$ 1.391.285.154,24 (um bilhão, trezentos e noventa e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); - Concessão, ao Estado do Paraná, de carência no pagamento de juros e amortização no período de abril a dezembro de 2016; - Concessão, ao Estado do Paraná, de carência no pagamento da amortização no período de janeiro a dezembro de 2017; - Os valores a título de juros e amortização referentes ao período de abril a dezembro de 2016, bem como a título de amortização referente ao período de janeiro a dezembro de 2017, serão acrescidos ao saldo devedor nas respectivas datas de vencimento previstas no Quarto Termo Aditivo; - O saldo devedor deverá ser amortizado mensalmente no período restante do contrato, iniciando em 30 de janeiro de 2018, tendo o seu término em abril de 2025; - Permanecem em vigor todas as demais disposições do Termo de Ajuste firmado entre as partes em 4 de agosto de 1994 e seus aditivos.
Informações sobre a eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo de decisão da Companhia acerca da transação	O Conselho de Administração da Copel aprovou por maioria, tendo havido votos contrários, a celebração do Quinto Termo Aditivo, com abstenção do Conselheiro



Transação com Partes Relacionadas

ou de negociação da transação como representantes da Companhia, descrevendo essas participações	Mauro Ricardo Machado Costa.
Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado	<p>A administração da Copel considera que a transação com o Estado do Paraná observou condições comutativas e prevê pagamento compensatório adequado, visto que a taxa de juros utilizada (IGP-DI + 6,65% a.a) está aderente às condições normais de mercado, e os principais termos e condições causam efeito nulo nos resultados da Copel, uma vez que a carência total dos pagamentos relativos ao período de abril a dezembro de 2016 e a carência do valor principal no período de janeiro a dezembro de 2017 resultam em Valor Presente Líquido igual a zero, isto é, sem perda real do valor total do contrato.</p> <p>Adicionalmente, a transação foi previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Copel, nos termos das regras previstas em sua Política de Transação com Partes Relacionadas.</p>

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

Adriano Rudek de Moura
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Para outras informações, entre em contato com a equipe de Relações com Investidores:
ri@copel.com ou (41) 3222-2027